

PROJETO DE LEI N.º 24-11, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011.

**CRIA CARGO EFETIVO DE AGENTE MONITOR DO PIM
NO QUADRO GERAL, ESTABELECIDO NA LEI
MUNICIPAL 1500/02 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EDISON BARALDI MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores **Aprovou** e eu **Promulgo** e **Sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado 01 (um) cargo de provimento efetivo de Agente Monitor do PIM, Padrão 06, no quadro geral de cargos efetivos estabelecidos no art. 3º da Lei Municipal n.º 1500-02.

Parágrafo Único – As atribuições do cargo e os requisitos para o provimento são os estabelecidos no Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO (RS), aos seis dias do mês de setembro de 2011. 52º Aniversário de Emancipação.

EDISON BARALDI MACHADO
Prefeito

ANEXO I

AGENTE MONITOR DO PIM

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Organizar, planejar, executar e avaliar pelas vias não formais o desenvolvimento integral de uma criança na comunidade, bem como supervisionar e monitorar as atividades dos visitantes domiciliares na sua área de atuação.

Genéricas: Preparar plano de metas para que os visitantes domiciliares desenvolvam suas tarefas; supervisionar e assessorar o trabalho dos visitantes domiciliares; avaliar, em primeiro nível, o resultado alcançado com as crianças; articular, informar e atualizar a rede de serviços do programa; garantir aos visitantes conhecimento e clareza quanto ao objetivo do seu trabalho; informatizar e digitar os dados da produção semanal/mensal do Programa e exercer outras atividades afins, previstas no Programa Primeira Infância Melhor. **Ter capacidade de organizar seu trabalho, planejando o tempo necessário para realização e execução na ordem prevista. Facilitar e estabelecer boas relações com as crianças, com os pais e com a comunidade, bem como com as autoridades locais. Dominar os conteúdos que deverão ser transmitidos, as formas e os meios de realizar o trabalho com êxito. Possuir habilidades de comunicação aos meios orais e escritos que devem ser utilizados no seu trabalho. Participar do planejamento global do programa no município. Demandar e participar dos cursos de formação e atualização propostos pelo Grupo Técnico Municipal e Grupo Técnico Estadual. Cumprir com as tarefas solicitadas pelos Grupos Técnicos Municipal e Estadual. Selecionar, capacitar e orientar o trabalho dos visitantes que atuam com as famílias. Preparar um plano de metas que permita aos visitantes desenvolverem suas tarefas de forma exitosa. Assessorar, avaliar, atuar, acompanhar e intervir se necessário na realização dos trabalhos dos visitantes junto às famílias. Sensibilizar os integrantes da comunidade quanto à necessidade de proporcionar às crianças um melhor desenvolvimento. Realizar funções de visitante para vivenciar de maneira direta as particularidades deste trabalho.**

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Idade mínima de 18 anos
- b) Instrução: Curso Superior nas áreas Educação, Saúde ou Serviço Social;
- c) Haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Monitor, oferecido pelo Município a todos os aprovados no Concurso Público.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 24-11

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

O Projeto que colocamos a vossa apreciação, tem por objetivo obter autorização para criação de 01 (um) cargo de provimento efetivo de Agente Monitor do PIM, Padrão 06, no quadro geral de cargos efetivos estabelecidos no art. 3º da Lei Municipal n.º 1500-02.

Justificamos a criação deste cargo, a ser provido mediante concurso público, tendo em vista que atualmente estas atribuições são desenvolvidas em caráter emergencial e precário por um Agente Visitador do PIM, porém, a estrutura do **Programa Primeira Infância Melhor (PIM)** necessita de um servidor efetivo de Agente Monitor do PIM, para supervisionar, fiscalizar e distribuir os trabalhos a serem executados pelos Visitadores.

O valor do salário do padrão 06, nível 1, classe A, previsto no artigo 23º da Lei Municipal 1500-02 é de R\$ 940,20 (novecentos e quarenta reais e vinte centavos), mensais.

Diante do acima exposto, aguardamos a aprovação urgente e unânime por parte desta Colenda Casa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO (RS), aos seis dias do mês de setembro de 2011.

Atenciosamente,

EDISON BARALDI MACHADO
Prefeito

